

LEI N°- 580

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO PARA OPERAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇOS TELEFONICOS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a firmar com a Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, contrato para operação do Posto de Serviços Telefônicos em Ijaci, executando o serviço telefônico interurbano com o equipamento e aparelhamento de propriedade da Contratante-Locatária, instalados no prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Ijaci sito à Rua Ildefonso Ribeiro de Carvalho n°- 122 nesta cidade de Ijaci-MG, de conformidade com a técnica e praxes adotadas ou que venham a ser a dotados pela Contratante-Locatária e das quais esta lhe dará conhecimento e proceder a cobrança das importâncias relativas a chamadas interurbanas e de chamadas recebidas a cobrar, ficando em ambos os casos, responsável perante a Contratante-Locatária pelo pagamento efetivo das mesmas.

Parágrafo único - A Contratante-Locadora receberá da Contratante-Locatária como retribuição dos serviços prestados comissão de 23% (vinte e três por cento) da renda auferida mensalmente em razão dos serviços por ela executados no Posto Telefônico, exceto sobre a tarifa do Fundo Nacional de Telecomunicações-FNT e sobre as ligações interurbanas pedidas a cobrar.

Art. 2° - Fica revogada totalmente a Lei n°- 262 de 15/10/81. Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 1994

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal